

B) 11



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05A / 2025

PROPOSTA N.º 023A/2025/GAP

Realizada em 17/12/2025

DELIBERAÇÃO N.º 173A/2025

ASSUNTO: Núcleo Local de Inserção – Representação e Coordenação do Município

A Lei da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei nº 51/2018, anteriormente aprovadas, estabelecem o quadro da transferência para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local nesta matéria.

O Decreto-Lei 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, no âmbito do qual constitui-se como competência dos órgãos municipais o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no âmbito da Ação Social e do Rendimento Social de Inserção (RSI), conforme Portaria 63/2021 e 65/2021 de 17 de março, respetivamente.

Assim, considerando que:

- A Portaria 65/2021 de 17 de março estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção para as Câmaras Municipais, definindo no Artigo 22º a constituição e a representação dos integrantes no Núcleo Local de Inserção, bem como no seu ponto 4 a respetiva coordenação;

Propõe-se que seja designada, para o mandato 2025/2029, a Dra. Ana Sofia Mendes Bordeira Ferreira, técnica superior de serviço social da Divisão de Direitos Sociais e Saúde, do Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude, para representar a Câmara Municipal e coordenar o Núcleo Local de Inserção.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA